



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 001/97, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.**

*Organiza a estrutura Administrativa da  
Prefeitura Municipal de FLORIANO  
PEIXOTO e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Título I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto constitui-se dos seguintes órgãos e Secretarias:

*I - Órgãos da Administração Geral:*

- 1 - Secretaria da Administração e do Planejamento;
- 2 - Secretaria das Finanças;
- 3 - Gabinete do Prefeito Municipal

*II - Órgãos da Administração Específica:*

- 1 - Secretaria da Agricultura;
- 2 - Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos;
- 3 - Secretaria da Saúde e das Políticas Sociais;
- 4 - Secretaria das Obras Públicas, Viação e Saneamento;

*III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:*

- 1 - Conselhos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**Título II**  
*DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL*

**CAPÍTULO I**

**DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

Art. 2º - A Secretaria da Administração e do Planejamento compete:

- I - a coordenação, a supervisão e a implantação de programas administrativos, assistências e sociais; a articulação do sistema organizacional do Executivo Municipal com as unidades da estrutura orgânico-público-política e de outras instituições e representações integradas, por via de fluxo permanente de comunicação;
- II - a coordenação e o assessoramento aos programas administrativos;
- III - o assessoramento ao chefe do Executivo e a assistência aos programas dos órgãos da Administração Municipal;
- IV - a execução do serviço de informação e documentação necessária às atividades de planejamento;
- V - a elaboração de planos, programas e projetos ao nível de detalhamento necessário a sua implantação pelos órgãos executores, bem como a preparação das informações necessárias para controle de execução e resultados;
- VI - a execução de programas de interesse comum com a União, o Estado e o Município;
- VII - o levantamento e a pesquisa dos problemas sócio-econômicos e especiais ligados ao desenvolvimento da cidade, do município e da microrregião, com vistas à implantação de um plano de desenvolvimento integrado;
- VIII - a identificação de alternativas para o traçado de diretrizes na execução das atividades sistematizadas;
- IX - a centralização das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, elaborando anteprojetos de leis e regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a criação, a classificação e o provimento de cargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

X - o preparo de expedientes sobre a admissão, nomeação, demissão e exoneração, demissão e exoneração de servidores públicos, bem como, de todos os atos administrativos pertinentes à vida funcional daqueles;

XI - o processamento e a emissão de pareceres sobre aposentadoria, pensões, concessões de quaisquer vantagens deferidas em lei e promoção dos respectivos registros e publicações;

XII - a implantação de cadastro dos servidores, com o registro permanente de todas as ocorrências da vida funcional destes;

XIII - a promoção de medidas relativas ao processo seletivo a ao aperfeiçoamento de pessoal;

XIV - o estudo e a promoção dos princípios da Administração de Pessoal e, ainda os referentes ao bem-estar social dos servidores;

XV - a concessão de autorização para exames médicos, atendendo os fins indicados na legislação de pessoal;

XVI - a organização da escala funcional de férias;

XVII - a confecção das folhas de pagamento dos servidores públicos;

XVIII - a centralização das atividades administrativas relacionadas com o serviço de relações públicas, na preparação das audiências, na recepção e nos encargos de representação;

XIX - a orientação no estabelecimento de relações com entidades públicas ou privadas, associações de classe e órgãos de imprensa;

XX - a preparação do expediente para despacho ao chefe do Executivo;

XXI - o recebimento e o registro do expediente recebido da Câmara de Vereadores e o acompanhamento da tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;

XXII - o acompanhamento, junto ao legislativo, do andamento de projetos de lei, a verificação dos prazos do processamento legiferante e as providência do adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;

XXIII - a redação, o registro e a expedição da correspondência oficial do gabinete, bem como o controle de emissão e recepção da correspondência em geral;

XXIV - a organização do documentário administrativo, social, político e econômico do Município;

XXV - a organização de sistema de fichas de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura ou no Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

XXVI - a elaboração de atos administrativos, a preparação de processos, a lavratura de contratos, o registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como do protocolo e arquivo;

XXVII - a prestação de informações referentes a leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais das esferas federal, estadual e municipal;

XXVIII - o recebimento e o registro dos requerimentos, ofícios e documentos dirigidos ao Prefeito e órgão da Prefeitura;

XXIX - o arquivamento atualizado e revisado de documentos e papéis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da Administração Municipal;

XXX - a coordenação e a fiscalização da limpeza, conservação e segurança das áreas internas e externas dos prédios públicos, incluindo o prédio sede da Prefeitura.

**CAPÍTULO II**  
*DA SECRETARIA DAS FINANÇAS*

Art. 3º - A Secretaria das Finanças compete:

I - a coordenação, a supervisão e a implantação de programas financeiros;

II - a coordenação e a supervisão do orçamento-programa e dos orçamentos plurianuais e das diretrizes orçamentárias;

III - a identificação de alternativas para o traçado de diretrizes na execução das atividades sistematizadas;

IV - a coordenação e a fiscalização de todas as formas de licitação, assim como a elaboração de editais de concorrências e tomadas de preços;

V - a execução dos programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle da execução do orçamento, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação do Código Tributário e especialmente:

a) a escrituração sintética e analítica da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

b) o recebimento, a guarda e movimentação de dinheiro, valores e títulos do Município ou a ele entregues para fins de consignação, caução ou fiança; o recebimento e a conferência da receita arrecadada e quando for o caso, pelos diversos agentes arrecadadores da Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

- c) o exame e a apreciação técnica das prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- d) o controle e a execução de convênios, acordos, auxílios, fundos especiais e outros congêneres;
- e) o controle analítico dos empenhos e restos a pagar;
- f) o processamento das contas, com direta intervenção em todas as fases de controle, liquidação, pagamento e empenho prévio; e o pagamento da despesa, de acordo com a disponibilidade financeira e o esquema de desembolso;
- g) a tomada de contas periódicas e o controle sintético dos bens e valores da Prefeitura;
- h) a elaboração da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual;
- i) a elaboração dos balancetes gerais e respectivas demonstrações e anexos de contas;
- j) o preparo, dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e pela União;
- l) o lançamento dos tributos, a arrecadação e a ação da tributação municipal junto aos contribuintes;
- m) a organização e manutenção atualizada do cadastro dos contribuintes dos tributos de competência do Município;
- n) a pesquisa e o levantamento econômico e estatístico da receita e despesa do Município;
- o) a organização do calendário fiscal e do cronograma de despesa;
- p) o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentadas pela Prefeitura;
- q) o processamento de todas as formas de licitação, obedecendo a legislação incidental em vigor;
- r) manter o registro de fornecedores e prestadores de serviço;
- s) levantar, com base no consumo médio mensal, a previsão anual de consumo;
- t) elaborar o cronograma de compras e acompanhar a sua execução;
- u) manter o controle de estoque;
- v) realizar o registro da movimentação mensal de entradas e saídas de material, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

x) centralizar as atividades administrativas ligadas com o sistema de material, estabelecendo a nomenclatura e a descrição do material e bens de consumo, a fim de possibilitar sua identificação;

z) implementar o estudo e a pesquisa incidente aos diversos tipos de materiais, maquinarias e sistemas visando a elaboração de padrões de qualidade, produtividade e desempenho.

**TÍTULO III**  
*DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA*

**CAPÍTULO I**

*DA SECRETARIA DA AGRICULTURA*

Art. 4º - A Secretaria da Agricultura, dentro dos limites de competência do Município, compete o desenvolvimento da política agrícola, especialmente:

I - no incentivo às propriedades rurais em todas as suas potencialidades, buscando a fixação do homem no meio rural;

II - na execução de programas de conservação e recuperação do solo e de outros recursos naturais;

III - no incentivo à diversificação e rotação de culturas;

IV - no fomento à produção agropecuária e de alimentos, e na organização do abastecimento alimentar;

V - no incentivo ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo;

VI - na implantação, junto à Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos, de programas educativos agrícolas;

VII - no fomento à fruticultura, piscicultura, apicultura, pecuária leiteira, de corte, à suinocultura e avicultura, e outras atividades agropecuárias;

VIII - no incentivo à utilização de adubos orgânicos e adubação verde e biológica;

IX - no desenvolvimento de uma agricultura integrada ao meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

- X - no incentivo à pesquisa aplicada;
- XI - no desenvolvimento de uma política de florestamento e reflorestamento conservacionista e energético;
- XII - na implantação de programas de recuperação de áreas em processos de desertificação;
- XIII - na promoção da comercialização direta dos produtos, através de feiras agropecuárias, com o incentivo à determinação de uma política de fixação de preços mínimos à agricultura;
- XIV - no estímulo à implantação de agroindústrias;
- XV - na prestação de assistência técnica agropecuária e de extensão rural a todos os produtores, às associações técnicas agropecuárias e cooperativas, na forma direta ou juntamente com o Estado e a União;
- XVI - na estruturação, na forma da lei, da administração de recursos ambientais, participando dos programas de microbacias e bacias hidrográficas;
- XVII - na manutenção de viveiro para fornecimento de mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas;
- XVIII - na regulamentação da caça e pesca no território do Município;
- XIX - na organização de zoneamentos agroecológicos, visando o ordenamento da ocupação espacial;
- XX - na implantação do programa de preservação da mata nativa ou reflorestamento conservacionista em áreas de cada propriedade rural, bem como a recuperação e preservação da mata nativa às margens de bacias hidrográficas e dos cursos fluviais;
- XXI - na implantação do programa de florestamento em cada propriedade rural para fins energéticos;
- XXII - na coordenação das atividades, determinadas em lei e em normas regulamentares e regimentais, do Conselho Municipal da Agricultura, bem com na participação da gestão de seu respectivo Fundo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

Art. 5º - A Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos, com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, obedecendo as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, promover o desenvolvimento humanístico, científico, tecnológico, cultural, artístico e esportivo, compete:

I - garantir a universalização da educação infantil e do ensino fundamental nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos planos nacionais de educação, com progressiva extensão ao ensino médio;

II - promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e aos superdotados;

III - proporcionar cursos técnico-profissionais, abertos à família e à sociedade, com o estímulo à educação extra-escolar, pelos diversos processos educativos disponíveis;

IV - executar programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde física e mental, através de programas conjuntos com a Secretaria da Saúde e Políticas Sociais, sobretudo nas áreas de maior carência;

V - desenvolver programas especiais de apoio a alunos carentes;

VI - incentivar a pesquisa e a publicação de obras e trabalhos no campo da educação e do ensino;

VII - estudar e executar convênios com os Governos do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;

VIII - realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas, inclusive de verificação de rendimento escolar, da evasão escolar e da eugenia dos alunos;

IX - promover a educação para a população rural de modo adaptado às suas peculiaridades, com conteúdos curriculares e metodologias apropriados às reais necessidades e interesses da zona rural, às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, bem como à natureza do trabalho na zona rural, com um enfoque ecológico;

X - estabelecer a formação dos docentes em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e as características de cada fase do desenvolvimento dos educandos, assegurados os recursos e condições materiais e institucionais nos planos e orçamento municipal, e vinculando essa formação aos planos de carreira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

XI - estimular a cultura e garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, assim como incentivar a produção e a difusão das manifestações culturais;

XII - estimular e promover o desporto educacional.

**CAPÍTULO III**  
*DA SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS*

Art. 6º - A Secretaria da Saúde e das Políticas Sociais, com as atribuições de planejar, coordenar, integrar e executar direta ou indiretamente as ações e serviços à promoção, proteção e recuperação da saúde, e de prestar assistência social, compete especialmente:

I - a promoção das ações de saúde individuais e coletivas, de natureza preventiva e profilática, através do Sistema Único de Saúde, por serviços oficiais diretos ou por serviços conveniados ou contratados de terceiros;

II - a participação, como integrante do Sistema Único de Saúde, na elaboração das prioridades e estratégias locais de promoção da saúde, inclusive a preventiva e a ambiental;

III - a atuação no controle e na fiscalização de atividades e serviços que comportem risco à integridade física e psíquica, à segurança ou ao bem estar do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente, através da implantação de sistema de vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e ambiental, e da saúde integral do trabalhador urbano e rural;

IV - a participação no planejamento e execução das ações de proteção ao meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do Município;

V - a promoção do atendimento integrado de medicina e odontologia, através de estrutura físico-operacional e de recursos humanos a nível municipal;

VI - a participação na execução no âmbito do Município dos projetos e programas estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como das situações emergenciais ou calamitosas;

VII - a promoção, coordenação e execução de programas de assistência social que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida coletiva, atendendo os princípios basilares de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; de amparo aos carentes; de promoção da integração ao mercado de trabalho; e da habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

VIII - a elaboração do plano de organização da assistência e do serviço social, com o levantamento e a coletânea de informações e dados estatísticos das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e trabalho;

IX - o estudo, o registro e a classificação por objetivos das instituições de caráter privado existentes, de natureza assistencial, de saúde, ou de proteção ao meio ambiente, para o fim de opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções;

X - a orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência;

XI - a integração à União e ao Estado nas políticas de preservação do meio ambiente, bem como na fiscalização do uso racional do solo, da água, da fauna e flora e na redução dos riscos do uso, armazenamento e transporte de agrotóxicos e de outras substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais;

XII - o fomento e o auxílio técnico às associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei, respeitando sua independência de atuação;

XIII - a realização de programas de conscientização sobre a conservação e a recuperação ambientais.

## CAPÍTULO IV

### *DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO*

Art. 7º - A Secretaria das Obras Públicas, Viação e Saneamento compreende as atividades do complexo de obras e serviços de urbanismo, de construção, recuperação e conservação de rodovias, de polícia edilícia, de execução dos serviços públicos de transportes diretamente ou na forma de execução por terceiros, e, especialmente:

I - a implementação do plano de urbanização do Município;

II - a execução ou a contratação de obras de pavimentação de vias e logradouros públicos e obras de saneamento e de iluminação pública;

III - a elaboração de projetos e programas e a fiscalização permanente de obras de execução direta ou indireta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

IV - a construção e a conservação de parques e jardins, de áreas verdes e de recreação;

V - o estudo e a operacionalização de convênios com a União e o Estado para a construção, ampliação e reformas de obras públicas e de saneamento básico e infra-estrutura do meio;

VI - a fiscalização e a ampliação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, e com poderes de autuação e de interdição quando necessárias;

VII - a aplicação das normas de trânsito afetas ao Município e a regulamentação do sistema viário Municipal;

VIII - o levantamento, a programação e os projetos relacionados com o sistema rodoviário do Município;

IX - a ampliação e a conservação da rede de estradas vicinais e de redes de eletrificação e telefonia rural;

X - a conservação da maquinaria e de bens de uso do serviço rodoviário, com apoio de oficina de manutenção e de serviços auxiliares;

XI - a construção, reparo, reforma, ampliação e conservação de edifícios e prédios do Município ou do Estado, em regime de convênio;

XII - a coordenação e a execução dos serviços de zeladoria do cemitério, limpeza e iluminação pública e urbana, serviços de trânsito e afins;

XIII - a coordenação, a supervisão e a execução dos serviços públicos de transportes, direta ou indiretamente, na forma de concessões ou permissões.

**TÍTULO IV**  
*DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO  
ADMINISTRATIVA*

**CAPÍTULO ÚNICO**  
*DOS CONSELHOS MUNICIPAIS*

Art. 8º - Os Conselhos Municipais, como órgãos consultivos e de desconcentração administrativa, são os criados por lei, obedecendo os princípios gerais ditados pela Lei Orgânica Municipal.



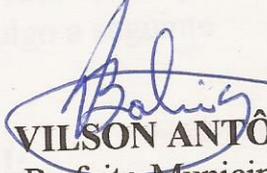
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**TÍTULO V**

*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

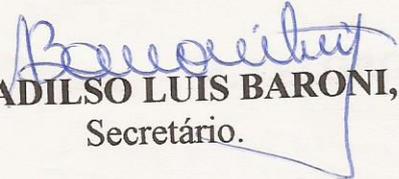
Art. 9º As atividades concernentes ao Gabinete do Prefeito Municipal serão executadas e integradas nas competências atribuídas pela presente Lei à Administração e Planejamento.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 1997.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em 14/01/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

  
**ADILSO LUIS BARONI,**  
Secretário.